



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-16489/14**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA por Invalidez. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC 2679/15**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

02. Aposentando:

2.1. Nome: Carmem Valéria Coutinho Muniz

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços

2.3. Matrícula: nº 5.094

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Santa Rita

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** por invalidez, com proventos proporcionais.

3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPMSR

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rita, em 10 de abril de 2015.

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, a Unidade Técnica recomendou notificar a autoridade competente para dirimir dúvida quanto ao cálculo da proporcionalidade proventual, além de recomendar a correção do nome da beneficiária. Atendendo à notificação, o gestor previdenciário acostou aos autos a retificação requerida, razão pela qual a Auditoria sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria Nº 67/2015, de fl. 52.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Carmem Valéria Coutinho Muniz**, matrícula nº 5.094, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Educação do Município de Santa Rita, à fl. 52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 2 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE